

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÓRREGO FUNDO – MG.

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.568-000, representado por seu Prefeito, Danilo Oliveira Campos, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à Rua Gameleira nº 311, Bairro Floresta, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portador do documento de Identidade nº. MG-12.677.848 e CPF sob o nº. 069.635.476-45, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÓRREGO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.026.585/0001-32, com sede nesta cidade de Córrego Fundo – MG, na Rua Amazonas, nº 270, Bairro Floresta, CEP: 35568-000, representada legalmente por seu presidente, **ISMAEL JOSÉ DA SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 547.577.546-04, Portador do RG nº MG -10.748.478, residente à Rua Camilo Bernardes da Silveira, nº 145, Bairro Bela Vista, Córrego Fundo – MG, CEP: 35.568-000, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, e

CONSIDERANDO as Portarias nº. 369/2020 e nº. 605/2021 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 791 de 03 de agosto de 2021 que autoriza, nos moldes da Lei Municipal nº 776 de 03 de março de 2021 e nos termos da Portarias nºs. 369/2020 e 605/2021 do Ministério da Cidadania, a concessão de subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo, a título de Cofinanciamento Federal

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Emergencial de ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO que as Portarias nº 369/2020 e 605/2021 preveem o repasse de recurso emergencial visando o atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

CONSIDERANDO que a Cláusula Nona do Termo de Colaboração 02/2021 prevê a possibilidade de aditamento, por acordo entre as partes, no caso de qualquer modificação de forma, valor ou quantidade (acréscimos ou redução);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Termo de Colaboração, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021**, conforme autoriza o art. 57, da Lei 13.019/2014, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado e incluídos os seguintes subitens na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração:

1.1.1

1.1.1.1 Faz também parte do objeto do presente Termo de Colaboração, o estabelecimento de cooperação mútua com a finalidade de viabilizar ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio de Cofinanciamento Federal Emergencial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da União, conforme parâmetros traçados pela Portaria nº 369/2020 e 605/2021 do Ministério da Cidadania e parâmetros e valores previstos pela Lei Municipal nº. 791 de 03 de agosto de 2021.

1.1.2. Para viabilizar as ações previstas nesta parceria, o município repassará ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÓRREGO FUNDO os seguintes valores estimados no correto exercício:

a) recursos financeiros provenientes da esfera federal: até R\$7.631,52 (Sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) a ser repassado em parcela única, de acordo com o plano de trabalho anexo, nos termos da Lei Municipal nº. 791 de 03 de agosto de 2021.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 – CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

1.1.2.1. Os recursos financeiros provenientes da esfera federal deverão ser aplicados, em especial, na garantia de:

a) ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;

b) provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

c) adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid -19;

d) alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;

e) medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;

f) locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

g) apoio com alimentação e outros itens básicos ao Lar São Vicente de Paulo;

h) locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

i) provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente Aditamento ao Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2021, nos termos da Portaria MC n°. 605 de 5 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do Aditamento ao Termo de Colaboração aqui ampliado processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam, portanto, ALTERADAS e ADITADAS as cláusulas acima dispostas, bem como RATIFICADAS as demais cláusulas originais.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

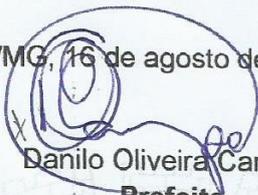
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

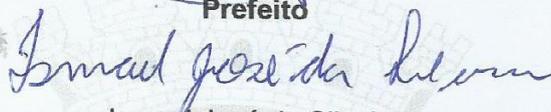
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Córrego Fundo/MG, 16 de agosto de 2021,



Danilo Oliveira Campos
Prefeito



Ismael José da Silveira
Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULO



José Geraldo Leal
Diretor Financeiro da LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS:

1. Matildes Cristina da Silva

CPF 059.198.916-77

2. Josiane Soares Barbosa Borges

CPF 038 076 566-77